



COLÉGIO JOÃO PAULO I
INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA
TURMA: 9B

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

Aluno: José Gabriel Zanatta de Miranda

Orientadores: Eda Salete Zanatta de Miranda e José Alexandre
Fenilli de Miranda

Porto Alegre/RS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Justificativa	4
1.1.	Objetivo	4
1.1.1.	Objetivo Geral	4
1.1.2.	Objetivo Específico	5
2.	METODOLOGIA	5
3.	RESULTADOS	5
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
5.	PROPOSTAS FUTURAS	9
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a viabilidade da redução da maioridade penal no Brasil para menos de 18 anos de idade, trazendo posicionamentos favoráveis e contrários sobre o assunto e as consequências que uma eventual alteração provocaria para a sociedade e para os jovens. A redução da maioridade penal é um dos temas mais debatidos e controversos na realidade brasileira, principalmente nos últimos anos, em razão de diversas ocorrências de prática de crimes em que houve a participação de menores de idade em ilícitos violentos (Cavalcante, 2024).

Um dos argumentos que sustenta a redução da maioridade penal é o fato de não ser aceitável imaginar que o adolescente maior de 16 anos, por exemplo, não seja capaz de entender e responder por seus atos diante da quantidade de informações que tem à sua disposição. Ou seja, o jovem sabe distinguir o que é certo ou errado, diferentemente daquele que viveu quando da criação do Código Penal, em 1940 (Benetti, 2021).

Verdade é que, na atualidade, os jovens dispõem de notícias imediatas do mundo na “palma da sua mão” por meio da internet e da consequente globalização. São bombardeados com informações sobre todos os assuntos o tempo todo, diferentemente dos jovens que viveram, por exemplo, na década de 1940. Dados de pesquisa feita pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade e da Informação indicam que 88% das crianças e dos adolescentes entre 9 e 17 anos já têm perfil em redes sociais no país, com destaque para plataformas como Instagram, Youtube, TikTok e WhatsApp. Além disso, 95% dos jovens têm acesso à internet, sendo o celular o principal dispositivo utilizado para essa conexão.

O Código Penal, com relação ao menor de 18 anos, tem como objetivo garantir que jovens infratores não sejam tratados da mesma forma que adultos. Porém, esse Código Penal pretendia proteger os jovens daquela época, os quais viviam com diminutas informações e notícias sobre os acontecimentos da vida. A atual geração de menores de idade cresceu em um contexto completamente diferente. Esse é um dos argumentos dos defensores da redução da maioridade

penal, de que o Código Penal remetia a uma realidade que hoje já não existe e precisa ser atualizado (Benetti, 2021).

Por outro lado, ainda que os jovens de hoje em dia saibam muito sobre os acontecimentos do mundo, bem como as consequências de seus atos e responsabilidades, é importante e necessário preservar seus direitos. Segundo os defensores da manutenção da maioridade penal em 18 anos, a legislação deve reconhecer que os jovens estão em um processo de desenvolvimento psicológico e social e essa circunstância deve ser considerada.

Como se percebe, são diferentes argumentos que acentuam a discussão envolvendo a questão da maioridade penal. Por isso, ao longo deste trabalho, pretende-se analisar os prós e os contras de uma possível alteração na maioridade penal, buscando entender suas consequências no meio social e jurídico. Dessa forma, serão também analisadas experiências de outros países que já adotaram medidas em relação à maioridade penal, compreendendo essas vivências.

Outro ponto a ser examinado é a viabilidade legal de eventual alteração da legislação sobre essa questão. Tendo em vista que muitos juristas entendem que se trata de cláusula pétrea da Constituição Federal (Baran, 2015), que, em seu artigo 228, limita a imputação criminal somente aos maiores de 18 anos.

1.1 Justificativa

O projeto de pesquisa sobre a redução da maioridade penal tem grande relevância, pois lida com questões importantes de segurança pública, direito das crianças e dos adolescentes e eficácia do sistema de justiça. Além disso, esse é tema muito controvertido, polêmico e debatido na sociedade. Espera-se que este estudo possa mostrar a importância da formação de políticas públicas mais justas e alinhadas aos direitos dos menores de idade e de toda a coletividade.

1.1 Objetivo

1.1.1 Objetivos Gerais

O presente trabalho pretende analisar a viabilidade de uma alteração da maioridade penal no Brasil, considerando não apenas aspectos sociais, mas

também a possibilidade jurídica dessa mudança, tendo em vista entendimentos de que a aprovação feriria cláusula pétrea. Além disso, busca-se atrair a atenção do leitor para uma possível redução da maioria penal, trazendo elementos que sustentem essa alteração.

1.1.2 Objetivos Específicos

1. Analisar se eventual aprovação feriria cláusula pétrea da Constituição Federal.
2. Apresentar prós e contras da alteração da maioria penal, e suas consequências na sociedade e nos jovens.
3. Analisar experiências de outros países onde a maioria penal já foi alterada, analisando se a mudança trouxe efeitos positivos ou negativos.

2. METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido com base em pesquisas bibliográficas em sites, artigos da internet, usando base de dados como Google e Google Acadêmico, bem como a legislação aplicável ao assunto, caracterizando-se como uma pesquisa exploratória e qualitativa, inclusive de opinião sobre a viabilidade ou não da alteração da maioria penal. As palavras-chave usadas para a realização da pesquisa foram: redução da maioria penal, possibilidade, viabilidade e consequências. Além disso, os critérios de inclusão utilizados para selecionar os dados foram a clareza e a credibilidade dos conteúdos que tratam sobre o assunto e artigos em português.

3. RESULTADOS

O presente trabalho tem como objetivo a viabilidade de eventual alteração da maioria penal, considerando aspectos sociais e jurídicos, além de apresentar elementos que a sustentem, como experiências de outros países que já aumentaram a responsabilização criminal de menores de idade e os prós e contras de uma possível alteração.

3.1 Direitos da criança e do adolescente

O Artigo 228 da Constituição Federal de 1988 determina que menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas sujeitos às normas de legislação especial nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o Art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (Brasil, 1990). Isso significa que, segundo a lei, os menores de idade sempre estão em um processo de desenvolvimento psicológico e emocional, sendo considerados inimputáveis penalmente, ou seja, não reconhecem a ilicitude de suas ações e não podem ser responsabilizados criminalmente, somente através de medidas socioeducativas previstas no ECA, como semiliberdade, internação, liberdade assistida, advertência, obrigação de reparar o dano ou prestação de serviços à comunidade (Souza, 2020).

3.2 Viabilidade da alteração

Muitos questionam as consequências que uma redução na maioria penal traria, mas poucos falam sobre sua viabilidade. Há entendimentos de que a alteração dessa lei feriria a cláusula pétrea, que, para o Congresso Nacional, de acordo com o Glossário de Termos da Técnica Legislativa, é “Dispositivo constitucional que forma o núcleo intangível da Constituição Federal. Possui eficácia absoluta e constitui limitação ao poder reformador, uma vez que não será admitida proposta de emenda à Constituição tendente a aboli-la”. Isso quer dizer que somente uma nova Constituição é possível modificar uma cláusula pétrea.

O principal argumento que não permitiria a alteração da maioria penal seria a concepção de que a lei seria uma garantia incluída nos conceitos de direitos individuais. “Hoje, o jovem com até 18 anos tem uma garantia: a de que cumprirá medida socioeducativa, em um ambiente separado com aspecto diferenciado, se cometer um ato infracional. Ou seja, qualquer mudança vai afetar esse direito”, observa o professor de Direitos Humanos da FGV Direito Rio, Michael Mohallem (2015). Por outro lado, há especialistas que têm o entendimento de que as cláusulas pétreas estão restritas ao artigo 5º da Constituição, o que não incluiria a maioria

penal, que foi prevista primeiramente no Código Penal de 1940 e incorporada à Constituição em seus artigos 227 e 228.

3.3 Argumentos favoráveis à redução

Defensores da redução argumentam que os adolescentes de 16 anos já têm maturidade suficiente para compreender a legalidade de seus atos, especialmente na sociedade contemporânea, que está altamente conectada e informada. Se o jovem pode exercer sua cidadania por meio do voto, por que não poderia ser preso?

A maioria da população brasileira é a favor de uma possível alteração na maioridade penal de 18 para 16 anos. Segundo pesquisa Datafolha, realizada em 2015, 87% dos brasileiros são a favor da redução. Claro que a visão da maioria pode não ser a correta ou absoluta, porém é importante considerar a opinião popular em temas como esses que impactam na sociedade de maneira coletiva.

Outro argumento é o de que a redução da maioridade penal diminuiria fortemente o aliciamento de menores de idade para organizações criminosas. Atualmente, como são inimputáveis penalmente, os adolescentes são atraídos para o mundo do crime para participarem de quadrilhas e para assumirem a culpa de delitos a partir do comando de criminosos. Reduzindo a idade da maioridade penal de 18 para 16 anos, o aliciamento de menores diminuiria consideravelmente.

Muitos países desenvolvidos adotam idade penal menor do que 18 anos. Nos Estados Unidos, por exemplo, em muitos estados adolescentes acima de 12 anos já podem ser submetidos a processos judiciais da mesma forma que adultos, dependendo do crime (Katna, 2015). Já no Brasil, o ECA estabelece como punição máxima três anos de internação, independentemente da gravidade do crime cometido, o que poderia encorajar os menores de idade a praticar infrações (Katna, 2015).

3.4 Argumentos contrários à redução

Defensores da manutenção da maioridade penal em 18 anos argumentam que crianças e adolescentes estão em um patamar de desenvolvimento psicológico diferente dos adultos. Diversas entidades de Psicologia posicionaram-se contra a redução, por entenderem que esse período da adolescência é uma fase de maturação e transição do indivíduo. (Chagas, 2015)

Ainda, defendem que a inserção de adolescentes com 16 anos ou mais em penitenciárias não iria ajudar na sua reinserção na sociedade, considerando a má qualidade e a superlotação do sistema prisional brasileiro. No Brasil, 70% dos presos que deixam o sistema penitenciário voltam ao crime (JusBrasil, 2011).

Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (2014), jovens de 16 a 18 anos são responsáveis por menos de 1% dos crimes cometidos no país. Esse fato indica que a medida pode ser considerada insuficiente ou desnecessária.

Outro argumento é de que a redução da maioridade penal impactaria negativamente em jovens negros, pobres e moradores de áreas periféricas do Brasil. Um estudo realizado pela Universidade Federal de São Carlos (*apud* Katna, 2015) aponta que 72% da população carcerária brasileira é composta por negros.

Por fim, muitos defendem que a alteração da maioridade penal para os 18 anos feriria cláusula pétrea. Esse aspecto inviabiliza a alteração na Constituição por simples Emenda Constitucional.

3.5 Experiências de outros países

1. Hungria

Em 2012, o país aprovou um novo código penal, reduzindo sua maioridade penal de 14 para 12 anos em casos de homicídio doloso, culposo, assédio sexual, roubo e furto. Inicialmente, o país teve um aumento nos níveis gerais de criminalidade, porém, no ano passado, registraram o menor número de assassinatos nos últimos 40 anos: menos de 150 em todo o país.

2. Panamá

Em 2010, o país diminuiu a maioridade penal dos 14 para os 12 anos. Nesse mesmo ano, a taxa de homicídios caiu, porém as taxas de furto aumentaram. Em 2011, a taxa de assassinatos caiu ainda mais.

3. Espanha

No século passado, a Espanha diminuiu sua maioridade penal dos 18 para os 16 anos de idade. Porém, a alteração não trouxe os resultados esperados, e a decisão foi revogada em 1995.

4. Estados Unidos da América

Nos Estados Unidos, os jovens podem ser responsabilizados já a partir dos 12 anos em casos graves. Também há certos Estados que limitam esta idade para 16 anos, como Nova York e Carolina do Norte. Em outros Estados como Califórnia, adolescentes a partir dos 14 anos, em casos de crimes graves, já podem ser julgados como adultos. No Texas, a maioridade penal é de 17 anos. Segundo a UNICEF (2015), os Estados Unidos não tiveram uma experiência positiva quando passaram a aplicar a redução da maioridade penal. O resultado é que os menores de idade passaram a cometer mais crimes e de maneira mais violenta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho reforça que a redução da maioridade penal é um tema controverso e polêmico, que envolve um conjunto complexo de fatores sociais e jurídicos. Foram apresentados argumentos sólidos tanto favoráveis quanto contrários à mudança, mostrando que essa decisão deve ser sustentada com dados estatísticos, experiências internacionais e pela realidade do sistema penal brasileiro, não sendo levado em conta apenas aspectos emocionais, para que haja um debate consistente e racional.

O debate sobre a possibilidade de mudar a maioridade penal sem violar as cláusulas pétreas da Constituição ainda continua forte no meio jurídico. No campo social, constatou-se que medidas isoladas raramente seriam suficientes para resolver completamente a criminalidade infantil. Entretanto, alterações na lei, combinadas com avanços no sistema prisional, poderiam diminuir consideravelmente a reincidência de crimes cometidos por menores e tornar mais difícil o recrutamento de jovens por grupos criminosos. As experiências de outros países demonstram que, se as mudanças na maioridade penal forem bem planejadas, elas podem ter um impacto significativo na segurança pública do país.

5. PROPOSTAS FUTURAS

Como desdobramento deste estudo, é possível realizar novos projetos de pesquisa que examinem a maioridade penal sob diferentes pontos de vista. Uma

sugestão inicial seria realizar uma pesquisa quantitativa mais abrangente sobre a participação de adolescentes em atividades delituosas no Brasil, utilizando dados recentes do sistema de segurança pública e justiça. Essa pesquisa poderia fornecer estatísticas recentes para ajudar a entender o verdadeiro impacto da criminalidade juvenil e como ela tem evoluído ao longo do tempo.

Outra sugestão é a realização de estudos comparativos entre países que estabeleceram diferentes idades para a responsabilização penal. Apesar deste estudo ter fornecido exemplos, investigações mais aprofundadas poderiam analisar, de maneira mais extensa, quais elementos foram determinantes para o êxito ou falha das ações adotadas em diferentes contextos, considerando aspectos culturais, sociais e legais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6 lugares que já reduziram a maioridade penal (e o que aconteceu por lá). Por Raquel Sodré. **SUPER (Editora Abril)** publicado em 2 jun. 2015. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/superlistas/6-lugares-que-ja-reduziram-a-maioridade-penal-e-o-que-aconteceu-por-la/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BAND. Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioridade penal. 2024. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 8 abr. de 2025.

BENETTI, Pedro Rolo. Redução da maioridade penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. Sociologias, Porto Alegre, v. 23, n. 58, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/117933>.

BLUME, Bruno; CHAGAS, Inara. Redução da maioridade penal: argumentos contra e a favor. Politize!, 2 jul. 2015. Disponível em: <https://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Código Penal (Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1940-1949/12848.htm. Acesso em: 9 abr. de 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Termo: Cláusula Pétreia. In: Glossário de termos da técnica legislativa. Brasília: Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, Subgrupo Glossário de Termos da Técnica Legislativa, [s.d.]. Disponível em:

https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-tecnica-legislativa/-/TecnicaLegislativa/termo/clausula_petrea. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 abr. de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 jun. 2025.

CGI – Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Kids Online Brasil 2023: crianças estão se conectando à internet mais cedo no país. **Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br).** 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/#:~:text=A%2010%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20pesquisa,mar%C3%A7o%20e%20julho%20de%202023>. Acesso em: 17 jun. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Datafolha: A redução da maioria penal tem aprovação de 87% dos brasileiros. Opiniões (Folha1), 15 abr. 2015. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2025.

FÓRUM. Redução da maioria penal: veja 5 argumentos contra e 5 a favor. Editora Fórum, 20 set. 2017. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/reducao-da-maioridade-penal-veja-5-argumentos-contras-e-5-a-favor/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Jusbrasil. No Brasil, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF. São Paulo, 06 set. 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/no-brasil-sete-em-cada-dez-ex-presidarios-voltam-ao-crime-diz-presidente-do-stf/2828503>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MAIORIDADE PENAL – considerações jurídicas. Jusbrasil, publicação de 23 jun. 2015. Artigo. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/majoridade-penal-consideracoes-juridicas/201410377>. Acesso em: 12 ago. 2025.

MARTINS, Marcos. [Título da notícia]. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp, 07 jul. 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=365750>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS previstas no ECA. Jusbrasil, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-socioeducativas-previstas-no-eca/123881682>. Acesso em: 12 ago. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. IDADE PENAL: Maioridade penal e cláusula pétrea. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/IDADE-PENAL-Maioridade-penal-e-clausula-petrea>. Acesso em: 3 jul. 2025.

SILVA, C. A. G. A redução da maioridade penal no Brasil: um estudo acerca dos prós e contras da redução da maioridade penal. 2024. 1 recurso online (PDF). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7936>. Acesso em: 18 jun. 2025.

